

Procuradoria
Geral do
Estado

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 13 /2020-CCMA/PGE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, inscrita no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532 [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS SEDIADAS NO POLO EMPRESARIAL GOIÁS, doravante denominado COMPROMITENTE, associação privada sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF nº 10.999.105/0001-50, com sede ao Eixo Primário, esquina com Rua 01, Qd. 03, Lt. 01, Polo Empresarial de Goiás, em Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74985113, neste ato representado por seu Presidente ALEXANDRE LEMOS BARROS, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF: 061 [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED], em [REDACTED] CEP [REDACTED] com fundamento no art. 5º, inc. III e/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202000011029108, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL-CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel ocupado pelo COMPROMITENTE, cedido pelo Município de Aparecida de Goiânia, referente a edificação, situada no Eixo Primário esquina com Rua 01, Quadra 03, Lote 01, Polo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, com área construída de 1.375,91 m2, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a necessidade dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER 30-7ºBBM (000015273773):

1. Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural nas edificações;
3. Controle de material de acabamento;
4. Saídas de emergência;
5. Iluminação de emergência;
6. Sinalização de emergência;
7. Extintores;
8. Central de gás GLP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Relatório de inspeção nº 105042/20 (000015273682), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000015939187), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISITORIA
01	Aprovação do projeto técnico	03 meses	17/01/2021
02	Execução do projeto técnico (construção de mezanino e implementação das medidas de proteção contra incêndio previstas no projeto a ser aprovado)	06 meses	17/04/2021
03	Vistoria Final para emissão do CERCON	06 meses	17/04/2021

04 Vistoria de renovação anual do CERCON (considerando 1 ano a partir da primeira inspeção feita 08 meses no local em 17/06/2020 para o protocolo nº 105042/20) 17/06/2021

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 30 -7ºBBM (000015273773), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 06 (seis) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias (000015939187), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Relatório de inspeção nº 105042/20 (000015273682), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000015273494), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 30 -7ºBBM (000015273773), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias (000015939187).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202000011029108 e Relatório de inspeção nº 105042/20 (000015273682), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural nas edificações;
3. Controle de material de acabamento;
4. Saídas de emergência;
5. Iluminação de emergência;
6. Sinalização de emergência;
7. Extintores;
8. Central de gás GLP.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 12 dias do mês de novembro de 2020.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado
(Assinatura Eletrônica)

91.

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)



Alexandre Lemos Barros - CPF: 061 [REDACTED]
Proprietário/Representante Legal

Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado
Gerente da CCMA
OAB/GO Nº 19.809
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado, em 16/11/2020, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral, em 17/11/2020, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado, em 11/12/2020, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

23/12/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000016522815 - Termo de Acordo



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016522815 e o código CRC 52D9FF10.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED
REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000011029108



SEI 000016522815